



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POR

AFIXAÇÃO

AL III - LOM

CONTRATO ADMINISTRATIVOS N.º 047/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL (SUPERIOR E INFERIOR) E PRÓTESES DENTÁRIA REMOVIVEL PARA UTILIZAÇÃO NO DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA PROTESE DENTARIA ARRUDA E QUESSADA LTDA - ME.

CONTRATO N.º 47/2018 – PREGÃO 020/2018 – PROC. 050/2018 – HOMOLOG 25/10/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, com sede administrativa à Praça Doutor Daniel Guarido, 294, centro, nesta cidade de Alvinlândia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhor **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PROTESE DENTÁRIA ARRUDA E QUESSADA LTDA - ME**, CNPJ N.º **04.309.525/0001-64**, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, n.º 1560, Bairro Centro, CEP: 17.250-000, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, representado legalmente, por **Carlos Felipe Francisquini Canales**, Brasileiro, Solteiro, Protético, RG: 35.400.515-7 e CPF: 347.829.718-42, residente e domiciliado na Avenida Ministro Gastão Vidigal, 66, Centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial n.º 020/2018, a **CONTRATANTE** firma com a **CONTRATADA** a aquisição de **252 (duzentos e cinquenta e duas) PROTESES TOTAIS (SUPERIOR OU INFERIOR), COM BASE CONFECCIONADA EM RESINA ACRILICA INCOLOR (PALATO INCOLOR REBORDO CERVICAL EM RESINA ROSA COM CONTORNOS SIMULANDO A COR DA GENGIVA E MICRO-VASOS (GENGIVA NORMAL/GENGIVA CARACTERIZANDO) COM DENTES DE BOA QUALIDADE, FAZENDO AINDA A MOLDAGEM DA ARCADA DENTÁRIA EM ALGINATO, VAZAMENTO COM GESSO PEDRA DO ITEM ACIMA, CONFECCÃO DE MOLDEIRA PARA LYSANDA, MOLDAGEM PARA PASTA LYSANDA, VAZAMENTO COM GESSO PEDRA DO ITEM ACIMA, CONFECCÃO DO ROLETE EM CERA, PROVA DO ROLETE EM CERA, MONTAGEM COM DENTES EM CERA, PROVA DE MONTAGEM EM CERA DOS DENTES, ACABAMENTO E ENTREGA/AJUSTE DAS PRÓTESES; e de 152 (cento e cinquenta e duas), PONTE MÓVEL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA, ROLETE DE CERA, RESINA ROSA OU DA COR DO DENTE, COM DESTES DE BOA QUALIDADE, FAZENDO AINDA A MOLDAGEM DA ARCADA DENTÁRIA EM ALGINATO, VAZAMENTO COM GESSO ESPECIAL, CONFECCÃO DA ARMAÇÃO METÁLICA, PROVA DE ARMAÇÃO METÁLICA, CONFECCÃO DO ROLETE DE CERA, PROVA DO RELETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PROVA DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO E ACABAMENTO, ENTREGA/AJUSTE DAS PRÓTESES**



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscientos reais)**, e sua vigência será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado A cada 30 (TRINTA) dias mediante a entrega do objeto; Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura;

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

A garantia mínima descrito na cláusula primeira será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O recurso para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da:

Ficha 257

02 Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Saúde

02.07.02 Divisão do Fundo Municipal de Saúde

103010120 Atendimentos Integral a Saúde

10301.0120.2029.0000 ... Manutenção da Div. Do Fundo Municipal da Saúde

33903900 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0.05.14 – 300.048 – Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO E RESPONSABILIDADE:

O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer ônus que recair no âmbito, civil, criminal, administrativo por eventuais processos ou procedimentos, danos materiais ou pessoais que possa ter causado a si mesmo ou a terceiros, bem como pelo pagamento de impostos e taxas que por ventura surgirem anteriormente à data de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS PRÓTESES

O objeto deste Pregão deverá ser de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Secretario Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍCIO OCULTO:

Quaisquer danos ocorridos no(s) objeto(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte do **CONTRATADO**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM – Alvinlândia, 25 de outubro de 2018

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PROTESE DENT. ARRUDA E QUESSADA LTDA - ME
Carlos Felipe Francisquini Canales
CPF 347.829.718-42

TESTEMUNHAS:

1ª **Carlos Cleofa Peres Martins**
RG nº 11.654.892

2ª

Aparecido Donizetti Lopes
RG nº 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça